

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 484/74

PARECER CEE N° 364 / 74
Aprovado por Deliberação
de 20 / 2 / 74

INTERESSADO - FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO - Aumento de vagas para o período noturno

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro "Wlademir Pereira

HISTÓRICO: A Direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, dirige-se a este Conselho, solicitando autorização para aumentar o número de vagas de 210 para 240, na 1ª série do Curso de Bacharelado (noturno), que funcionará com duas turmas de 120 alunos cada.

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, foi criada pela Lei Municipal n° 1246, de 5/10/64, e transformada em autarquia municipal pela Lei n° 1251, de 27/10/64. O Parecer CEE n° 484, de 7 de novembro de 1964, foi favorável à autorização para sua instalação e funcionamento. O Decreto Estadual n° 44564, de 22 de fevereiro de 1965, autorizou seu funcionamento, tendo seu reconhecimento tornado efetivo pelo Decreto Estadual n° 49845, de 17 de junho de 1968.

FUNDAMENTAÇÃO: O aumento do número de vagas é regulamentado pelas Deliberações CEE n° 8/70 e 13/71.

A Deliberação CEE n° 8/70, estabelece que a fixação inicial do número de vagas constitui material regimental.

Alterações posteriores devem ser autorizadas pelo CEE e deverão ser amplamente justificadas e documentadas, com prova de ampliação do corpo docente, ou de existir capacidade ociosa, com dados referentes ao rendimento do ensino ministrado em anos anteriores, ainda com demonstração de ter cumprido as exigências da Deliberação CEE n° 40/66. Por outro lado, a Deliberação CEE n° 40/66, que alterou o art. 2° da Deliberação CEE n° 8/70, estabelece que os pedidos de modificação do número de vagas, somente serão atendidos se protocolados neste Conselho até 15 dias após a data de encerramento das inscrições para o Concurso Vestibular.

Examinando-se o Processo n° 484/74, verifica-se que às fl. 2,3 e 4, a Faculdade apresenta ampla justificativa necessidade do aumento do número de vagas pela afluência crescente de candidatos, por ser a única Faculdade, de Direito localizada naquela área geo-educacional, pelas magníficas instalações que possui, e pela capacidade ociosa que demonstra, pela possibilidade de expansão das atividades escolares, sem quebra do padrão de ensino ministrado.

O pedido da Faculdade deu entrada no Conselho, dentro do prazo regulamentar e, como preceitua a Deliberação CEE nº 40/66, tem encaminhado, regularmente, relatórios de suas atividades anuais e Concursos Vestibulares.

CONCLUSÃO: Favorável à solicitação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, para que seja autorizada a aumentar o número de vagas do curso noturno, de 210 para 240, no 1º ano.

A ampliação do número de vagas será extensiva às demais séries, em relação às matrículas do 1º ano nesse exercício.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1974

a) Cons. Wladimir Pereira - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr., Wladimir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente